



SF/20367.50757-67



## **EMENDA Nº de 2020**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 5187, de 2020:

"Art. Fica instituído o Fundo de Compensação para o Estado do Amapá (FCAP), de natureza contábil-financeira, com o objetivo de atender às populações afetadas pelo apagão ocorrido no dia 3 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O Fundo de Compensação para o Estado do Amapá (FCAP) vai reunir recursos arrecadados através de doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Art. Constituem recursos do FCAP:

I - recursos decorrentes de condenação judicial por danos coletivos ou de acordo extrajudicial para ressarcimento de prejuízos e danos, como por exemplo das entidades públicas e empresas concessionárias de transmissão, fiscalização e distribuição;

II - recursos de que trata o inciso XVI do art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2012;

III - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

IV - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

V - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;



VI - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

VIII - recursos de outras fontes.

Art. O fundo de que trata o art. 2º será utilizado exclusivamente para custear, por meio de fornecimento de bens e prestação de serviços, despesas com a assistência à população afetada pelo corte de energia elétrica.

Art. Os contribuintes poderão deduzir, do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda, as doações feitas ao FCAP, desde que comprovadas mediante recibos. Parágrafo único. As deduções mencionadas no caput estarão sujeitas às condições e limites fixados pelo Poder Executivo.

Art. A Lei 10.438, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo ao seu art. 13:

“Art.13.....XVI - prover recursos para compensar os danos causados à população em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica.  
.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos os cidadãos amapaenses atingidos pelos efeitos nefastos do apagão tem direito à reparação dos danos sofridos em face da omissão das autoridades estatais e das empresas, privadas ou públicas, responsáveis pelo adequado fornecimento de energia elétrica e de saneamento básico ao Amapá.

Diante da incerteza de pagamento pela empresa responsável e tendo em vista a impossibilidade de espera da conclusão dos processos, apresentamos a presente emenda para a instituição de um fundo de compensação que possa garantir recursos à população do Amapá, que segue sofrendo com a situação.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues**

**(REDE-AP)**



SF/20367.50757-67